



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 1 de 1

LEI Nº 1.547 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Nº de ordem <u>1.547/2024</u> Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura Data: <u>07/10/2024</u> <u>Joselyka Guimarães</u> Responsável
---

“Dispõe sobre a instituição de programa de incentivo a doação de sangue entre servidores municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais:

**I** - Será concedido 01 (um) dia de folga ao servidor público municipal que efetivar a sua doação e mais um dia, à sua escolha, num período de até 30 (trinta) dias a contar daquela data.

**II** - Para fins de controle e continuidade dos serviços públicos, o incentivo tratado neste programa fica restrito a dez por cento ao dia dos servidores de cada repartição.

**Art. 2º** - O município estabelecerá campanhas de estímulo a doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

**Art. 3º** - Os Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde fornecerão ao servidor comprovante que deverá ser apresentado no setor pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás,  
aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2024.

  
**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal



até 09/10/2024

ESTADO DE GOIÁS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

## AUTÓGRAFO DE LEI 1.547/2024

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE SERVIDORES MUNICIPAIS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município, e em observância ao princípio da legalidade, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa de doação de sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais:

**I** – Será concedido 01 (um) dia de folga ao servidor público municipal que efetivar a sua doação e mais um dia, à sua escolha, num período de até 30 (trinta) dias a contar daquela data.

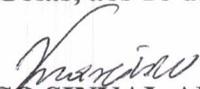
**II** – Para fins de controle e continuidade dos serviços públicos, o incentivo tratado neste programa fica restrito a dez por cento ao dia dos servidores de cada repartição.

**Art. 2º** - O Município estabelecerá campanhas de estímulo a doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

**Art. 3º** - Os Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde fornecerão ao servidor comprovante que deverá ser apresentado no setor pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

  
**FRANCISCO SINVAL ALVES DE FRANÇA**  
- Presidente da Câmara -

  
**DANILOU SOUZA SILVA**  
- 1ª Secretária -